



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, n.º 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

O Município de Santarém, Pará, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS informa que nos autos do Processo Administrativo, foi autorizada a formalização direta de Contrato de Repasse, entre o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE**, através de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. Ratificando o parecer técnico, favorável à realização da parceira, tendo por fundamento a disposição contida no art. 31, II, da Lei Federal de n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal n.º 609/2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE

CNPJ: 05.407.390/0001-32

Endereço: Rua 24 de Outubro, n.º 2668, bairro Liberdade, CEP:68040-010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: 4.08.242.2213

Elemento de Despesa: 3390.43.00.00

Fonte: 1660 (SUBVENÇÕES SOCIAIS)

Ficha: 1847

OBJETIVO DA PARCERIA

O objeto é a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO “PROMOVENDO INCLUSÃO E SAÚDE NA TERCEIRA IDADE”.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se nos termos do art. 31, II da Lei n.º 13.019/2014 alterada pela Lei n.º 13.024/2015, e do art. 41, Decreto Municipal n.º 609/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratualizar com a organização da sociedade civil.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE** é a organização social que apresentou o plano de trabalho específico para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



emenda parlamentar 202443900004, ou seja, a emenda é específica para atendimento ao Plano de Trabalho da APAE.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Nesses 46 anos de existência, a APAE de Santarém tem desenvolvido atividades inclusivas, de habilitação e reabilitação, através de serviços especializados nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicologia e atendimento educacional especializado, residentes em Santarém e nos Municípios que compõem a Região do Baixo Amazonas e o Tapajós.

A APAE é uma Associação Civil, beneficente, sem fins lucrativos com atuação nas áreas de assistência social, saúde e educação, tendo como missão a promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Tem como objetivo promover a atenção integral e integrada à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo, oportunizando a sua autonomia e inclusão social.

Os serviços de atendimentos prestados aos idosos no âmbito municipal constitui-se primordial para garantir proteção social especial aqueles que se encontram em situação de risco, e vulnerabilidade social.

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 2003) considera violência contra o idoso qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. .

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10741, de 1 de outubro de 2003) estabelece:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º A garantia de prioridade compreende: ... II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Os Conselhos Municipais são instâncias de deliberação sobre políticas públicas, suas ações devem resultar de consensos entre governo e sociedade quanto às ações que devem ser priorizadas para que os direitos dos idosos sejam garantidos.

Conforme os preceitos constantes da Constituição Federal. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o **direito** à vida.

Dessa forma, o COMDPI expediu a Resolução nº 013/2023-COMDPI.

Assim, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece no art. 31, o seguinte:

Art. 31 Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

CONCLUSÃO

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento através de inegibilidade com o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa de Chamada Pública e assinatura do contrato de Repasse.

Assim, em atendimento ao disposto art. 31, II, da Lei Federal de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal nº 609/2017, propomos a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTARÉM – APAE.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o contrato de Repasse.

Santarém, 06 de setembro de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DECRETO Nº 757/2022 – GAP/PMS